



## LEI MUNICIPAL Nº 1195/2023

**EMENTA:** CONCEDE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM - PE QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS PORTADORAS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Municipal de Parnamirim, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o soberano Plenário do Poder Legislativo Municipal, APROVOU e SANCIONOU o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à redução da jornada de trabalho, sem que haja redução dos vencimentos, dos servidores públicos, no âmbito do Município de Parnamirim - PE, que sejam pais ou detenham curatela ou guarda legal de crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista - TEA, em até 02 (duas) horas diárias;

Art. 2º - Para os fins desta Lei, não haverá distinção entre servidores públicos efetivos ou contratados, estendendo-se também à aplicação desta Lei ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos da Administração Indireta, autárquica e fundacional.

Art. 3º - A redução da carga horária será concedida mediante a comprovação por meio de laudo devidamente firmado por médico responsável pelo acompanhamento da criança, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor ou responsável.

Art. 4º - Se ambos os pais ou responsáveis pela criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho de que trata esta Lei.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo em até 120 dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se todas as disposições em sentido contrário

Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, em 27 de junho de 2023.

Ferdinando Lima de Carvalho.  
**Prefeito do Município**